



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

FINALIDADE: Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE) para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

MODALIDADE DE SELEÇÃO: Concessão de patrocínio por seleção.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 10 de junho de 2022.

RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O recebimento dos projetos terá início às 8h do dia 10 de junho de 2022 e se encerrará às 23h 59min no dia 15 de julho de 2022. O envio dos documentos da habilitação jurídica deverá ser enviado juntamente com o pedido de inscrição através do e-mail coord.athis2022@cauce.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para entrega de propostas - 08 de julho de 2022.

DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: Até 25 de julho de 2022.

PRAZO PARA RECURSO DA DECISÃO DA LISTA PROVISÓRIA: Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado – 28 de julho de 2022.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS: Até 08 de agosto de 2022.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS: Até 2 (dois) dias após a divulgação da lista definitiva dos projetos e proponentes selecionados – 10 de agosto de 2022.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- Anexo I – Formulário de Inscrição (Projeto);
- Anexo II - Declaração de não Impedimento de Dirigentes;
- Anexo III – Termo de Ciência e de Acordo;
- Anexo IV – Declaração do Proponente de ter em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/CE, para coordenação do projeto e registro de responsabilidade técnica;
- Anexo V – Declaração sobre responsabilidade de áreas regularizáveis;



- Anexo VI – Declaração de não necessidade de elaboração de projetos complementares;
- Anexo VII – Valores de referência para projeto de reforma e melhorias habitacionais;
- Anexo VIII - Minuta de Convênio (apenas para ciência do proponente); e
- Anexo IX - Deliberação Plenária *Ad Referendum* do CAU/CE nº 128-001/2022.

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO: O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (www.cauce.gov.br), onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE APOIO INSTITUCIONAL Nº 01/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE torna público a abertura do processo seletivo para escolha de projetos a serem apoiados na modalidade de concessão de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), consoante os termos deste Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 11.888/2008 e da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, e Deliberação Plenária *Ad Referendum* do CAU/CE nº 128-001/2022.

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

A assistência técnica para a habitação de interesse social se faz necessária como garantia do direito cidadão por moradia digna, mas também assegura que as ações de saúde e saneamento sejam eficazes, abrangendo o interesse de toda a comunidade urbana.

O objetivo do CAU/CE, ao cumprir essa atividade, é com o resultado expressivo dos trabalhos empreendidos pelos colegas envolvidos, além de apresentar às autoridades governamentais um exemplo positivo que poderá inspirar parcerias pelas quais, através do Conselho, conveniado com entes públicos, se permita aos arquitetos e urbanistas desenvolverem amplas ações de ATHIS se organizem em torno de novos grupos profissionais dedicados ao tema que venham contribuir com a realização do direito à moradia em nosso Estado.

A continuidade da pandemia do novo coronavírus em 2022 expõe o problema das precárias condições habitacionais da maioria dos cidadãos brasileiros e de como essa situação agrava o problema do contágio pondo em risco a capacidade de atendimento emergencial de saúde e aumentando o risco geral de contaminação em todos os setores da sociedade.

Nesse momento em que o trabalho dos arquitetos e urbanistas tem limitações, em virtude das restrições impostas pela pandemia e da situação de crise econômica, esse edital oferece uma oportunidade de que, através de propostas criativas e socialmente responsáveis, possamos contribuir com a atuação de colegas profissionais, oportunizando atividades tanto em regularização fundiária quanto em projetos arquitetônicos de reforma e melhorias habitacionais.

Para tanto, objetiva-se:



1.1. Esta Chamada Pública visa à seleção de propostas para elaboração de ações em duas categorias:

a) **Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a assentamentos e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura, visando qualificar o autoempreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema amplo (ainda que sejam soluções individuais, que se remetam a situações que se repetem, indicando problemas-tipo) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. Compreende projetos de desenho, pesquisa, identificação e tipificação de precariedades e patologias construtivas, intervenções-piloto cujo processo de projeto e orçamento possa ser replicável, moradias em áreas que tenham sido parcialmente atingidas por obras públicas de infraestrutura de mobilidade, bairros precários consolidados cujas moradias apresentam problemas comuns, como ausência de banheiro, inadequação de acessibilidade nas unidades, deficiências estruturais que prejudiquem a saúde dos moradores em dormitórios, cozinhas, etc;

b) **Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade:** Através de ações de assistência técnica junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, identificados pelo poder público (planos locais de habitação, atendimento da defensoria pública, assessorias ou projetos sociais), visando dar apoio à sua regularização fundiária e/ou urbanística, **organização espacial** (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou **produzir propostas e contra-laudos** que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável, que favoreçam a permanência dessas populações com segurança jurídica e/ou maior qualidade do espaço em que moram.

1.2. Serão beneficiadas com o(s) projeto(s) mencionado(s) no item 1.1., famílias que tenham renda familiar mensal no montante máximo de 03 (três) salários mínimos, e que estejam dentro de áreas/zonas prioritárias de intervenção em habitação de interesse social de acordo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município pertencente ao estado do Ceará, em Zonas Especiais de Interesse Social identificadas pelos Planos Diretores Municipais, áreas contempladas nas ações e planos do Programa Ceará Pacífico do Governo do estado do Ceará, ou do Núcleo de Habitação e Moradia da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, bem como de outras assessorias públicas.

1.2.1. Em específico para a alínea 'b', do item 1.1, o imóvel deverá estar ocupado no mínimo há 5 (cinco) anos por algum integrante da família que irá se beneficiar com a posse do referido imóvel, excluindo imóvel alugado.



1.3. Os valores a serem pagos pelos projetos de melhorias habitacionais foram calculados conforme Tabela de Honorários do CAU/BR

1.3.1. O valor dos projetos especificados na alínea 'a', do item 1.1, será limitado em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade habitacional, conforme valores por metro quadrado apresentados no Anexo VII, podendo chegar até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proponente, no caso de mais de uma unidade habitacional obviamente.

1.3.2. O valor a ser pago pelo trabalho desenvolvido segundo a alínea 'b', do item 1.1, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), por unidade a ser regularizada, ou no máximo até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em um mesmo assentamento com no mínimo 40 moradias.

1.4. O somatório dos projetos selecionados nas duas categorias seguirá o planejamento orçamentário do CAU/CE para 2022, disposto na cláusula terceira do presente edital.

1.5. Cada proponente somente poderá enviar uma única proposta, seja para a categoria de Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais, seja para categoria de Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade, respeitando as limitações acima expostas.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta modalidade de concessão de apoio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014 e atenderá às disposições da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e da Lei de Assistência Técnica nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 da Lei de Normatização das Contratações com a Administração Pública nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do Regimento Interno do CAU/CE

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total dos recursos financeiros do presente Edital de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser alocado entre a(s) proposta(s) selecionada(s), está previsto no planejamento orçamentário do CAU/CE para 2022, na conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades; Centro de Custo 4.02.05.009 - Assistência técnica em habitação social.

4. DO RESUMO DOS PRAZOS

A chamada pública de apoio institucional para a Assistência Técnica de Interesse Social



obedecerá ao cronograma apresentado a seguir:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	10/06/2022
Recebimento das propostas (inscrição)	A partir da publicação até o dia 15/07/2022, até às 23h59min
Pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação do presente edital e/ou impugnações gerais	Até 5 (cinco) dias úteis da data-limite para envio da proposta (08/07/22)
Resposta dos pedidos de esclarecimentos sobre o edital e/ou impugnações gerais	Até 3 (três) dias úteis após o envio do pedido
Análise dos documentos de habilitação e seleção das propostas	Até o dia 22/07/2022
Divulgação do resultado da habilitação e das propostas selecionadas	Previsão até o dia 25/07/2022
Prazo para recurso do julgamento da habilitação e das propostas	Até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado (28/07/2022)
Decisão final dos recursos pelo plenário do CAU/CE	Previsão até o dia 08/08/2022
Publicação do resultado definitivo das habilitações e das propostas selecionadas	Previsão até o dia 08/08/2022
Assinatura do contrato – apoio institucional	Até 2 (dois) dias após a publicação do resultado definitivo (10/08/2022)
Termo final para execução das propostas	10/11/2022

5. DOS REQUISITOS

5.1. Somente será considerada a proposta cujas ações sejam executadas até o dia 10 de novembro de 2022. A proposta deve promover a assistência técnica às habitações de interesse social por meio das atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas (Resolução CAU/BR 21/2012), conforme os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, em áreas urbanas ou rurais.

5.2. Poderá participar deste processo seletivo o projeto que contemple o disposto nos incisos I a IV do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, além



das alíneas “h” e “i” do art. 7º da Resolução CAU/BR nº 94/2014, ou seja, que promovam a produção nas áreas de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente, bem como informem, eduquem e difundam os conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à ATHIS.

5.3. Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas que:

5.3.1. Sejam organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014;

5.3.2. Sejam instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, devendo comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;

5.3.3. Tenham em seus estatutos sociais atividade compatível, similar ou concernente com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente, quando couber;

5.3.4. Mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

5.3.5. Tenham em seu quadro institucional, de empregados, associados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU/CE, para coordenação do projeto e registro de responsabilidade técnica. Na ausência desse profissional no quadro institucional, declaração do arquiteto e urbanista inscrito no CAU de anuência de participação como coordenador dos trabalhos. O profissional acima descrito deverá ser indicado pela proponente em declaração como responsável técnico pela realização dos serviços. Poderá ser admitida a substituição deste profissional por outro desde que aprovada pelo CAU/CE.

5.4. Serão habilitadas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item 5.3, e que apresentem os seguintes documentos:

- I. Ato constitutivo atualizado (estatuto social ou documento afim, em vigor) que apresente atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, devidamente registrado no respectivo órgão competente;
- II. Documento comprobatório que indique as pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, devidamente registrado no respectivo órgão competente, se for o caso, quando tal indicação não estiver expressa nos atos constitutivos;
- III. Cédula de identidade do representante legal (sócio, diretor ou figura equivalente, desde que comprovado por meio dos atos constitutivos, atas de



eleição etc.), podendo ser apresentado(s) somente o(s) documento(s) daquele(s) representante(s) que assinar(em) os documentos exigidos neste Edital;

- IV.** Na hipótese de o ato constitutivo exigir a assinatura conjunta de dois ou mais representantes legais para a validade dos atos, deverá ser apresentada a cédula de identidade de todos estes;
- V.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou declaração, sob as penas da lei, de que não é contribuinte ou é isento, relativa ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser patrocinado;
- VII.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ambas comprovadas mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- VIII.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da proponente, relativa aos tributos que incidem sobre o objeto a ser patrocinado, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção/não inscrição, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- IX.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- X.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- XI.** Além da documentação prevista acima, o preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014. A presente comprovação poderá ser efetuada mediante apresentação de declarações específicas firmadas pelo proponente, sob sua responsabilidade e sob as penas da lei;
- XII.** Prova do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição Proponente;



- XIII.** Em se tratando de proponente que tenha recebido patrocínio/apoio institucional do CAU/CE nos últimos (dois) dois anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitida pelo CAU/CE, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;
- XIV.** Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo II, do presente Edital;
- XV.** Termo de Ciência e de Acordo, Anexo III, do presente Edital.
- 5.5.** O proponente deverá manter a regularidade da documentação listada nos itens anteriores durante o processo seletivo e, caso o projeto seja contemplado, até o fim da vigência do apoio pactuado e sua respectiva prestação de contas.
- 5.6.** O proponente deverá se responsabilizar pelo envio ao CAU/CE de nova documentação em caso de vencimento ou alteração dos documentos apresentados.
- 5.7.** Os documentos solicitados devem estar válidos no ato da inscrição. Caso o proponente selecionado tenha algum documento vencido durante a duração do contrato, este fica responsável pelo envio ao CAU/CE nova documentação válida.
- 5.8.** Poderão participar deste processo seletivo, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, sobre uma das modalidades a seguir especificadas, separadamente:
- 5.8.1. Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais:** Ações de assistência técnica habitacional de interesse social voltadas a assentamentos e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura, visando qualificar o autoempreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades.
- 5.8.1.1.** Nesta modalidade devem ser entregues os seguintes produtos:
- a)** Projeto arquitetônico de reforma contendo:
 - Mapa de Localização do conjunto de imóveis atendidos;
 - Planta de locação de cada imóvel em separado;
 - Planta baixa existente;
 - Planta baixa da proposta de melhoria, com especificação de materiais;
 - Elevações da proposta de melhoria, com especificações de materiais;
 - Imagens virtuais, quantas o profissional julgar necessárias;
 - b)** Quantitativo de materiais;
 - c)** Orçamento; e
 - d)** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na modalidade Social.



5.8.1.2. O proponente deverá declarar sobre a desnecessidade da elaboração dos projetos complementares, mediante o preenchimento de Declaração constante no Anexo VI (Projeto hidráulico, Projeto Sanitário, Projeto de instalações elétrica de baixa tensão e Projeto de estrutura de concreto);

5.8.1.3. Pontos relevantes para a avaliação da proposta serão: número de famílias beneficiadas; identificação de problema ou necessidade que se repete em várias unidades; relevância aplicabilidade e replicabilidade do tipo de intervenção; apresentação de garantias de efetivação das melhorias (execução da obra); entre outros;

5.8.2. Defesa e garantia do direito à moradia digna e à cidade: Através de ações de assistência técnica junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, identificados pelo poder público (planos locais de habitação, atendimento da defensoria pública, assessorias ou projetos sociais), visando dar apoio à sua regularização fundiária e/ou urbanística, **organização espacial** (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou **produzir propostas e contra-laudos** que apresentem soluções técnicas de urbanização sustentável, que favoreçam a permanência dessas populações com segurança jurídica e/ou maior qualidade do espaço em que moram.

5.8.2.1. Nesta modalidade devem ser entregues os seguintes produtos:

- a)** Planta de situação do assentamento segundo fontes cartográficas oficiais ou levantamento técnico de profissional habilitado, contendo informações sobre relevo, edificações, parcelamento e arruamento;
- b)** Índices urbanísticos calculados a partir da atual situação do assentamento;
- c)** Propostas de ordenamento ou de modificações dos espaços públicos do assentamento, incluindo pelo menos a solução para o sistema viário e, quando for o caso, dos espaços de lazer e localização de equipamentos sociais;
- d)** Solução de parcelamento ou reparcelamento do assentamento, considerando divisão de quadras e lotes;
- e)** Novos índices urbanísticos reconhecidos na proposta e sua relação de viabilidade em comparação com a legislação vigente; e
- f)** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na modalidade Social.

5.8.2.1.1. Em caso de regularização fundiária parcial ou de unidades específicas, devem ser entregues os seguintes produtos:

- a)** Levantamento arquitetônico contendo a Planta de Locação com identificação dos confinantes e a planta baixa do imóvel com suas devidas dimensões e áreas;
- b)** Memorial descritivo do levantamento arquitetônico; e
- c)** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT na modalidade Social.



5.8.2.2. Pontos relevantes para a avaliação da proposta serão: número de famílias beneficiadas; relevância da ação para a área; parcerias com interlocutores do Direito e da Justiça que apontem para a efetivação da regularização fundiária; entre outros.

5.9. O produto do objeto do presente Edital deve ser oferecido de forma gratuita aos beneficiários;

5.10. Os projetos deverão visar à busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

5.11. Para fins de seleção da comunidade usuária (famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos) deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008.

6. DAS RESTRIÇÕES

6.1. Não serão aprovados projetos cujo proponente seja reprovado na prestação de contas, ficando impedido de participar das Chamadas Públicas de Apoio Institucional enquanto não regularizar as respectivas pendências.

6.2. É vedada a participação de servidores ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UFs no projeto a ser apoiado, bem como dos seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

6.2.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR ou do CAU/UF, presidente, vice-presidente, conselheiros (titulares e suplentes) das comissões ordinárias e especiais, e arquitetos com cargo de livre provimento de chefia e direção;

6.3. Não serão apoiados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pela proposta inscrita.

7. DAS INSCRIÇÕES E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Estabelece-se que o período de inscrição da(s) proposta(s) na modalidade de Apoio Institucional a Projetos de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS) iniciará no dia da publicação do extrato do presente edital no D.O.U., com prazo final para entrega das propostas e documentações necessárias até o dia 15 de julho de 2022, às 23h 59min.

7.2. A inscrição compreende o preenchimento integral, submissão e envio do “Formulário para Solicitação de Apoio Institucional nº 01/2022” – Anexo I, a ser disponibilizado no domínio <http://www.cauce.gov.br>, que deve ser encaminhado até a data limite de inscrição, por meio de e-mail para o endereço eletrônico



coord.athis2022@cauce.gov.br, juntamente com os documentos obrigatórios digitalizados, referentes ao item 5.4.

7.3. A proposta deverá conter a descrição das atividades dos projetos concorrentes a serem elaborados com o apoio do CAU/CE de acordo com o Anexo I.

7.4. A comissão julgadora utilizará as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº's 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados (ver Anexo VIII).

7.5. O CAU/CE não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos no envio das documentações requisitadas neste Edital.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e/ou impugnações gerais deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para envio de propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no mesmo endereço disponibilizado no subitem 7.2, coord.athis2022@cauce.gov.br, informando o número deste edital e o nome completo do interessado.

8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o participante que não o fizer em até 2(dois) dias úteis antes do prazo final para a entrega das propostas.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente. Na petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

8.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão analisadas nos seguintes moldes:



- 9.1.1.** Avaliação das informações - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação e requisitos do presente edital e da Resolução CAU/BR nº 94/2014;
- 9.1.2.** A(s) proposta(s) habilitada(s) será(ão) avaliada(s) e selecionada(s) pelos conselheiros indicados para a comissão julgadora, conforme Deliberação Plenária *Ad Referendum* do CAU/CE nº 128-001/2022 (Anexo IX)
- 9.2.** O apoio técnico para a seleção da(s) proposta(s) será prestado pela Comissão de Política Urbana e Ambiental (CPUA-CAU/CE) e funcionários do CAU/CE para análise da documentação recebida.
- 9.3.** Para a concessão do apoio, o CAU/CE analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.
- 9.4.** Nos locais onde ocorrer a execução do projeto apoiado, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/CE, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, em modelo a ser fornecido pela Assessoria de Comunicação do CAU/CE.
- 9.5.** É obrigatória a utilização da marca do CAU/CE nas peças gráficas relacionadas aos projetos aprovados e demais veículos de divulgação.
- 9.6.** As contrapartidas, que poderão ser de natureza financeira ou técnica deverão estar discriminadas na planilha do projeto, cumprindo ao menos 1 (um) item elencado abaixo, com base no art. 13 da Resolução N° 94/2014 do CAU/BR, podendo, todavia, vir a ser recomendado pelo CAU/CE mais de 1 (um) item.
- I.** Em prestação de serviços e ações diversas:
 - a)** Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do projeto;
 - b)** Cessão de espaço para participação do CAU/CE;
 - c)** Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do projeto;
 - d)** Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.
 - II.** Em eventos, cursos e seminários:
 - a.** Realização de palestras sobre temas relacionados à Assessoria / Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
 - b.** Cessão de espaço para o CAU/CE realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;



- c. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/CE na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- d. Cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/CE;
- e. Conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- f. Outras formas de contrapartida, que poderão ser discriminadas para cada proposta específica.

III. Em publicações:

- a) Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/CE;
- b) Cessão de cota de exemplares para o CAU/CE;
- c) Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico (site) do CAU/CE;
- d) Cessão de espaço para participação do CAU/CE na solenidade de lançamento;

10. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS

10.1. Após a publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar o recurso em até 3 (três) dias úteis. Em seguida, terá a parte recorrida o mesmo prazo para apresentar contrarrazões. A decisão final sobre recursos tem previsão de publicação para até o dia 08 de agosto de 2022.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A lista definitiva dos projetos e proponentes selecionados será publicada no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, www.cauce.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis após o resultado final.

11.2. Serão considerados desistentes os candidatos que **não** assinarem o Contrato e o enviarem ao e-mail do Presidente (presidente@cauce.gov.br), com cópia para o e-mail do jurídico (juridico@cauce.org.br) na data previamente comunicada, via e-mail, e publicada no sítio eletrônico do CAU/CE, com previsão para até 2 (dois) dias após a publicação do resultado definitivo.

11.3. Se houver desistência ou não atendimento à convocação do selecionado, bem como pedido de rescisão de contrato, durante o prazo estipulado de contratação, poderá o CAU/CE proceder à convocação do candidato classificado subsequentemente, se houver.



12. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O(s) selecionado(s) a ser(em) CONTRATADO(S) e com o(s) qual(is) o CAU/CE assinará CONTRATO(S) deverá(ão), até a data de assinatura do contrato, indicar a conta bancária aberta para o fim específico e exclusivo de receber os repasses do patrocínio do CAU/CE (instituição financeira, agência e número da conta). A referida conta bancária deverá estar com saldo zerado.

12.1.1. Tratando-se de instituições públicas de ensino, que por sua natureza jurídica não puderem criar conta bancária específica, deverão apresentar ao CAU/CE a justificativa fundamentada, podendo indicar conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá a elas apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

12.2. A minuta do contrato a ser celebrado entre as partes está no Anexo VIII deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O proponente deverá indicar no “Formulário de Solicitação” (Anexo I), o valor do futuro projeto, respeitado o limite estipulado na Resolução CAU/BR nº 94/2014, bem como no objeto do presente edital. A liberação dos recursos para o projeto selecionado será parcelada, de acordo com as etapas de seu desenvolvimento, conforme definição constante de acordo com a disponibilidade orçamentária do CAU/CE.

13.2. O valor apresentado na proposta deve ser coerente com o custo dos projetos.

13.3. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto e ao seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), não cabendo ao CAU/CE atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o projeto, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

13.4. Os recursos repassados aos selecionados, mesmo que parcialmente, serão devolvidos ao CAU/CE, com os consectários legais, nas seguintes situações:

13.4.1. Caso os projetos não sejam executados na íntegra;

13.4.2. Caso os projetos sejam executados por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação.



13.4.3. Caso não seja cumprido o prazo final de entrega dos projetos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O ato de envio da proposta pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

14.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/CE modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

14.3. Fica estabelecido o endereço eletrônico do CAU/CE (<http://www.cauce.gov.br>), para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/CE venha a dispor.

14.4. O CAU/CE reserva-se do direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos contemplarão a cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz e produtos para as ações de comunicação do CAU/CE.

14.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital de Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/CE.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pela comissão julgadora.

Fortaleza, 10 de junho de 2022.

LUCAS RIBEIRO ROZZOLINI MUNIZ
Presidente do CAU/CE